

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA
COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO VICENTE
Nº 1311224-0
23/10/2014 15:20
PROTOCOLO GERAL

PROC. n.º 0008303-87.1997.8.26.0590
Nº de ordem 530/97

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA SILVA, na
qualidade de síndico, nos autos do processo em epígrafe da **ACÇÃO DE**
FALÊNCIA DA METALQUÍMICA TUMIARU LTDA, em trâmite
nesta r. Vara, vem respeitosamente à presença de V.Exa., expor e requerer:

1. Inicialmente reitera-se o pedido de baixa da Inscrição
Estadual nº 657.000.627.11, oficiando a Secretaria da Fazenda do Estado
de São Paulo, Posto Fiscal 10 Santos-SP., noticiando a decretação da
falência, já que o CNPJ 71.090.740/0001-4, está com baixa desde
31/12/2008.

2. Em 26 de setembro de 2014, ocorreu uma audiência na
1ª Vara do Trabalho de São Vicente, nos autos do proc. nº 0074700-
22.1996.5.02.0481, movida pelos funcionários da Metalquímica Tumiarú
LTDA, em que está se tentando uma solução para o litígio, que já está em
trâmite há vários anos, assim como os presentes autos, conforme ata anexa.

Nos autos da ação trabalhista as partes concordaram
em promover a venda judicial do imóvel pertencente à massa, mediante
avaliações já em curso, com as cautelas de praxe sob a égide desses
MM.Juízos.

3. O síndico que esta subscreve, também entende que a melhor saída para o presente feito seria a venda do imóvel, onde funcionava a empresa, e com os valores apurados a quitação de débitos pela ordem de preferência, sendo que os leilões dos bens móveis da empresa foram negativos.

Ocorre que os débitos fiscais estão aumentando dia a dia, além de outras dívidas estampadas nas habilitações apenas aos autos principais. (docs. anexos).

4. O imóvel, conforme matrículas atualizadas do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente de nºs 17150 e 17149, consiste em 14 lotes, sendo que 11(onze) lotes unificados no registro de imóveis e perante a municipalidade e 03(três) lotes unificados no registro mas separados na municipalidade, conforme espelhos de IPTU anexos.

Existe um Laudo Pericial completo do imóvel (fls. 474/515) com avaliação por metro quadrado.

5. Apresenta-se, nesta oportunidade, quadro de credores habilitados nos autos:

- a- SOLVAY DO BRASIL S.A – Proc. nº 0008303-87.1997.8.26.0590, crédito originário R\$. 15.719,07 em 22/04/1997 (fls.02/04 da inicial);
- b- FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Proc. 0025487-07.2007.8.26.0590/1, crédito originário R\$. 107.356,773 em 07/04/1998 (fls.03) da inicial dos autos apensados;
- c- CLAUDIO GUEDES E ALDO RAMOS SANTOS- Proc. 0025488-89.2007.8.26.0590/2, crédito originário R\$. 2.502,32 em 06/06/1995 (fls.05) dos autos apensados;
- d- REGINALDO JOSÉ HAIEK- Proc. 0025489-74.2007.8.26.0590/3, crédito originário R\$. 38.498,60 em 01/04/1998 (fls.04) dos autos apensados;
- e- EXPORTADORA JORAIK LTDA- Proc. 0025490-59.2007.8.26.0590/4, crédito originário R\$. 14.689,52 em 31/01/1998 (fls.04) dos autos apensados;
- f- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO- Proc. 025491-44.2007.8.26.0590/5, crédito originário R\$. 580.104,34 em 30/06/1998 (fls.19) dos autos apensados;
- g- BANCO CREFISUL SA- Proc. 0025492-29.2007.8.26.0590/6, crédito originário R\$. 765.685,91 em 05/02/1998 (fls.02) dos autos apensados;

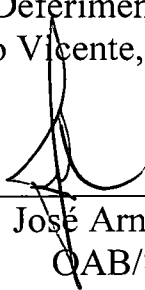
- h- COMPANHIA ULTRAGAZ SA- Proc. 0025493-14.2007.8.26.0590/7, crédito originário R\$. 5.598,24 em 21/12/1998 (fls.04) dos autos apensados;
- i- COMERCIAL GERDAU LTDA- Proc. 0025494-96.2007.8.26.0590/8, crédito originário R\$. 713,90 em 30/11/1998 (fls.03) dos autos apensados;
- j- JOSE AIRTON DE JESUS- Proc. 0025495-81.2007.8.26.0590/9, crédito originário R\$. 8.923,34 em 01/04/1999 (fls.04) dos autos apensados;
- k- GONÇALO PIRES DE ABREU- Proc. 0025496-66.2007.8.26.0590/10, crédito originário R\$. 2.983,62 em 01/06/1999 (fls.03) dos autos apensados – CRÉDITO TRABALHISTA;
- l- MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA- Proc. 0025497-51.2007.8.26.0590/11, crédito originário R\$. 1.391,91 em 01/08/1999 (fls.05) dos autos apensados;
- m-HOSPITAL ANA COSTA SA- Proc. 0025498-36.2007.8.26.0590/12, crédito originário R\$. 7.846,83 em 01/08/1999 (fls.29) dos autos apensados;
- n-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE- - Proc. 0025499-21.2007.8.26.0590/13, crédito originário R\$. 7.972,20 EXECUÇÃO FISCAL Nº 005.559/02 e R\$. 10.193,46 EXECUÇÃO FISCAL Nº 017.284/03 (fls.03) dos autos apensados;
- o-CETESB-COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL- Proc. 0025500-06.2007.8.26.0590/14, crédito originário R\$. 16.973,40 em 02/08/2007 (fls.23) dos autos apensados;
- p-JOSÉ GREGÓRIO DA SILVA- Proc. 0024922-09.2008.8.26.0590/15, crédito originário R\$. 40.497,86 em 31/07/2007 (fls.06) dos autos apensados – CRÉDITO TRABALHISTA;

Apresenta-se avaliação do imóvel feito por corretor imobiliário idôneo, levando-se em conta as características do local, que está situado em rua não asfaltada, próximo a uma “favela”, ocupado por pessoas estranhas e com problemas ambientais a serem resolvidos.

Por fim, em caso do deferimento da venda do imóvel indica-se a empresa de leilões eletrônicos ALIENAJUD (www.alienajud.com.br).

Quanto as pessoas que estão indevidamente no local, conforme Auto de Constatação (fls. 736) do 4º volume, no momento oportuno será requisitada a desocupação do imóvel.

Termos em que,
P. Deferimento.
São Vicente, 23 de outubro de 2014.



José Arnaldo de O. Silva
OAB/SP 102.430